

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

CONTRATO DE PATROCÍNIO 2026-2032 PREÂMBULO

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, proferido em 13 de agosto de 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, foi determinada a abertura do concurso para a celebração de contratos de patrocínio previstos nos artigos 19.º a 21.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redação atual, para os anos letivos 2026/2027 a 2031/2032.

Considerando o fim e os objetivos dos contratos de patrocínio e nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, tornou-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino especializado para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 e 2031/2032, para garantir o financiamento de um número máximo de alunos que iniciem o seu percurso no ensino artístico especializado, nos dois ciclos de ensino compreendidos nos anos letivos de 2026/2027 a 2030/2031 e 2027/2028 a 2031/2032, até à conclusão do respetivo ciclo.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2026, de 06 de agosto, foi autorizada a despesa necessária para garantir o financiamento dos alunos que iniciem o seu percurso no ensino artístico especializado nos anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028 até à conclusão do respetivo ciclo, assegurando o financiamento de inícios de ciclo.

Em conformidade, informam-se os interessados que se encontra aberto, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso e pelo prazo de oito dias úteis, o concurso para a celebração de contratos de patrocínio com entidades titulares de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino artístico especializado de dança, música, artes visuais e audiovisuais e teatro, da rede do ensino particular e cooperativo. Através destes contratos é permitida a frequência de Iniciações, nas áreas da dança e da música, dos cursos de nível básico nas áreas de dança, música e teatro e dos cursos de nível secundário nas áreas de dança, música e artes visuais e audiovisuais, para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 e 2031/2032, nas zonas geográficas carenciadas e para os ciclos de ensino identificados no Anexo I ao presente Aviso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, foram, também, homologados por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, proferido em 13 de agosto de 2026, os critérios e subcritérios de análise das candidaturas e a respetiva ponderação, constantes do Anexo III ao presente Aviso.

A minuta do contrato de patrocínio consta do Anexo II, da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual.

Prazo da Candidatura

1. O processo de candidatura decorre desde as 00:00 horas do dia 17 de agosto de 2026, até às 23:59 horas do dia 26 de agosto de 2026.

Forma

2. A candidatura é apresentada pela entidade titular da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino artístico especializado nos termos previstos no preâmbulo.
3. A candidatura é apresentada em formulário próprio, disponível para download em <https://agse.pt/>, no separador Concursos, e submetida para o endereço de correio eletrónico patrocinio2026.2032@agse.pt, devendo a mensagem ter o seguinte assunto: *Candidatura CP26-32 | Nome da Escola*.
4. Todos os documentos necessários à candidatura, bem como o formulário referido no n.º 3, devem ser submetidos para o endereço de correio eletrónico patrocinio2026.2032@agse.pt. Sempre que a dimensão dos ficheiros inviabilize o seu envio por correio eletrónico, a documentação poderá ser remetida através da plataforma *WeTransfer*.
5. Caso a candidatura não se encontre instruída com os documentos referidos no presente Aviso e na Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.) notifica o candidato para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, suprir as omissões e deficiências ou apresentar as informações consideradas necessárias à formalização da candidatura, sob pena de exclusão da candidatura.
6. Não são admitidas candidaturas nem documentos que não sejam submetidos dentro do prazo e nas condições referidas.

Prazo contratual

7. O contrato de patrocínio tem por base o ano letivo, sendo celebrado pelo prazo que compreenda o número de anos legalmente previsto para o(s) ciclo(s) de ensino artístico a que respeita.
8. A AGSE, I. P., fica responsável pelo acompanhamento da execução e do controlo financeiro dos contratos que vierem a ser celebrados ao abrigo do previsto na resolução acima referida. Neste âmbito procederá à recolha da informação entendida necessária para o efeito.

Valor do contrato

9. O valor previsional máximo do contrato é o estabelecido no ano económico da sua celebração, em função das condições definidas no Aviso de abertura do concurso e do número de alunos previsto na lista definitiva.

10. O cálculo do apoio financeiro a conceder é efetuado de acordo com os valores previstos no Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, atento o disposto no seu artigo 2.º.
11. O financiamento dos alunos que não frequentem a totalidade das disciplinas que compõem o plano de estudos do curso em que se encontrem matriculados é reduzido, mediante aplicação, sobre os valores constantes do Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, e das fórmulas de cálculo constantes do Anexo II ao presente Aviso.
12. O valor do apoio financeiro referente a cada ano letivo é objeto de acerto e redução no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s), em função do número de alunos efetivamente matriculados e do número de disciplinas por eles efetivamente frequentadas.

Documentos a apresentar

13. As candidaturas ao procedimento deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, para os quais deve ser feito upload na plataforma eletrónica:
 - 13.1. Documentos administrativos:
 - 13.1.1. Documento comprovativo de situação contributiva regularizada do candidato perante a Autoridade Tributária (administração fiscal), a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
 - 13.1.2. Cópia dos estatutos das sociedades, associações, fundações ou outros do candidato;
 - 13.1.3. Código de acesso válido a certidão comercial permanente ou documento bastante onde constem os membros atuais dos órgãos sociais do candidato ou instrumento legal de representação bastante;
 - 13.1.4. Cópia dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do candidato, bem como da própria entidade candidata.
 - 13.2. Autorização de funcionamento e caracterização das instalações:
 - 13.2.1. Equipamentos incluindo os disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo e respetivas condições, no âmbito do ensino artístico especializado;
 - 13.2.2. Cópia da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino.
 - 13.3. Documentos pedagógicos:
 - 13.3.1. Projeto Educativo;
 - 13.3.2. Regulamento Interno;
 - 13.3.3. Plano Anual de Atividades (2025/2026);
 - 13.3.4. Plano Anual de Atividades (2026/2027) - no caso de novos operadores por impossibilidade de dar cumprimento à alínea anterior;
 - 13.3.5. Relatório de execução do Plano, com menção, designadamente, a parcerias com entidades relevantes da comunidade ou outras.

13.4. Declarações:

13.4.1. Declaração sob compromisso de honra, em como não foi objeto, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução de contrato de apoio financeiro;

13.4.2. Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo(a) representante da entidade titular junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pelo(a) diretor(a) pedagógico(a) do estabelecimento de ensino, relativa à veracidade das declarações prestadas na candidatura apresentada.

13.5. Comprovativos de matrícula dos alunos.

13.6. Outros elementos:

13.6.1. Resultados escolares dos alunos no biénio 2024/2026 ou no período aplicável no caso de novos operadores;

13.6.2. Caracterização do corpo docente por estabelecimento de ensino, incluindo mapa de pessoal, com indicação do vínculo contratual, data do vínculo e tempo de serviço, à data da candidatura;

13.6.3. Caracterização do corpo discente, refletindo, se aplicável, o número de alunos com necessidades específicas.

Motivos de exclusão

14. Constituem fundamentos liminares de exclusão da candidatura:

14.1. A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no presente Aviso;

14.2. A apresentação da candidatura que não seja efetuada no formulário disponibilizado pela AGSE, I. P., e remetida por correio eletrónico (ver ponto 4, *Forma*);

14.3. A não verificação de qualquer um dos requisitos cumulativos previstos no presente Aviso;

14.4. A não apresentação dos documentos exigidos no presente Aviso e na Portaria 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual;

14.5. A prestação de falsas declarações pela entidade candidata;

14.6. Outros motivos previstos na lei.

CrITÉRIOS de seleção

15. Os critérios e subcritérios de análise e a respetiva ponderação são definidos em função dos objetivos estabelecidos no artigo 19.º do EEPC valorizando-se designadamente:

15.1. A estabilidade e a experiência do corpo docente, atento designadamente o tipo de vínculo contratual;

15.2. A inclusão de alunos com necessidades específicas ou beneficiários da Ação Social Escolar.

16. Constituem critérios e subcritérios de análise os constantes no Anexo III, ao presente Aviso.
17. As ponderações atribuídas a cada critério e subcritério constam do Anexo III, ao presente Aviso.
18. Só poderão ser objeto de financiamento as candidaturas cuja pontuação seja igual ou superior a 50.
19. A pontuação referida no ponto anterior não é aplicada para efeitos de seriação das candidaturas, nem da atribuição de vagas.
20. Essas candidaturas com pontuação igual ou superior a 50 serão objeto de financiamento nos termos do ponto 39 do presente Aviso.

Análise e seleção das candidaturas

21. A Comissão de Análise das Candidaturas é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvidos a AGSE, I. P., e o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P.
22. Cabe à Comissão de Análise das Candidaturas, designadamente, proceder à avaliação e seleção das candidaturas e elaborar uma proposta com a respetiva fundamentação.
23. A proposta acima referida é apresentada ao membro do Governo responsável para homologação.

Publicitação das listas

24. A AGSE, I. P., publicita na sua página eletrónica as listas provisórias, decorrentes do procedimento de análise e seleção, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a data de encerramento da candidatura, acrescidos do prazo de 2 (dois) dias úteis destinados à supressão de omissões, deficiências ou apresentação das informações necessárias à formalização da candidatura.
25. Nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação referida no ponto anterior para, querendo, se pronunciarem por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da AGSE, I. P., para o endereço de correio eletrónico referido no ponto 4, supra.
26. Efetuada a audiência dos interessados escrita e ponderadas as pronúncias dos candidatos, são publicitadas as listas definitivas de candidatos selecionados no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis após o decurso do prazo previsto no ponto anterior.
27. Após a data de publicação das listas definitivas de candidatos selecionados, até 5 (cinco) dias úteis seguintes, a AGSE, I. P., remete aos candidatos a minuta de contrato,

para assinatura, detalhando o número de vagas admitidas a financiamento, por oferta, por ano de escolaridade e regime de frequência, devendo a mesma ser devolvida à AGSE, I. P., no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28. Os contratos são assinados pela AGSE, I. P., após a remessa para o endereço de correio eletrônico indicado no ponto 4. do presente Aviso, da minuta devidamente assinada pelos candidatos selecionados, na sequência dos resultados decorrentes da publicação das listas definitivas.

Candidatos

29. Apenas serão admitidas candidaturas de entidades titulares de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino especializado de música, dança, teatro e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
- 29.1. Se localizem nas zonas geográficas de implantação da oferta educativa a que concorrem, conforme identificadas no Anexo I ao presente Aviso;
 - 29.2. Possuam autorização de funcionamento válida e adequada para os cursos e níveis de ensino a que concorrem;
 - 29.3. Tenham a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária (administração fiscal), a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
 - 29.4. Não tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior, tendo tal facto conduzido, nos últimos três anos, a rescisão de apoio financeiro, por incumprimento, ao pagamento de indemnização, à reposição de verbas, à aplicação de sanções de valor superior a 5 salários mínimos nacionais ou a outras sanções equivalentes;
 - 29.5. Tenham procedido à entrega dos documentos exigidos pelo presente Aviso, nos termos e prazos estabelecidos, para esse efeito.
30. Os candidatos que não cumpram os requisitos de admissão, nos termos do ponto 14 deste Aviso, serão notificados da sua exclusão no procedimento.

Objeto do financiamento

31. Podem ser objeto de financiamento no âmbito dos contratos de patrocínio as vagas, em início de ciclo, que não disponham de oferta de ensino artístico especializado na rede pública local para a frequência de:
- 31.1. Iniciações em Dança e em Música;
 - 31.2. Cursos básicos de Dança, Teatro, Música e Canto Gregoriano;
 - 31.3. Cursos secundários de Dança, Música e Canto Gregoriano;
 - 31.4. Cursos secundários de Artes Visuais e Audiovisuais.

Condições de Financiamento

32. O contrato de patrocínio compreende dois ciclos de ensino, iniciando um no ano letivo 2026/2027 e outro no ano letivo 2027/2028.
33. O contrato de patrocínio abrange, no primeiro e segundo anos da sua vigência, alunos em início de ciclo e garante o financiamento dos mesmos até à conclusão dos respectivos ciclos de ensino, nos termos do artigo 6.º da Portaria 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual.
34. O número máximo de vagas a financiar por CIM/AM é o definido no Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2026, de 6 de agosto, e no Anexo I ao presente Aviso.
35. As vagas financiadas a atribuir estão condicionadas à apresentação de comprovativos de matrícula a remeter em sede da candidatura.
36. O número máximo de vagas a financiar, os ciclos de ensino abrangidos e a zona geográfica de implantação da oferta educativa são os definidos no Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2026, de 6 de agosto, e no Anexo I ao presente Aviso.
37. São elegíveis, para efeitos de financiamento:
- 37.1. Iniciações: Dança e Música;
 - 37.2. Nível básico, regime articulado: Dança, Teatro e Música;
 - 37.3. Nível básico, regime integrado: Dança e Música;
 - 37.4. Nível secundário, regime articulado: Dança e Música;
 - 37.5. Nível secundário, regime supletivo: Música;
 - 37.6. Nível secundário: Artes Visuais e Audiovisuais.
38. São elegíveis, para efeitos de financiamento, os regimes de frequência articulado e integrado, de nível básico e secundário, e Iniciação, todos em início de ciclo. O regime de frequência supletivo (Música) será considerado, apenas, onde não exista oferta do regime articulado.
39. O número máximo de vagas elegíveis para financiamento no presente concurso, em cada estabelecimento de ensino particular e cooperativo, por nível de ensino e regime de frequência, é determinado nas condições, a seguir, descritas:
- 39.1. DANÇA, TEATRO, MÚSICA e ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS (nos níveis e regimes referidos nos pontos 37.1 a 37.6): O número de vagas a atribuir a cada escola por oferta, ciclo e regime, calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{M}{\sum M} \times A$$

em que:

- V** - Corresponde ao número de vagas a atribuir a cada escola no CP 2026/2032;

- M** - Corresponde ao número de vagas atribuídas a cada escola no CP 2024/2030;
- ΣM** - Corresponde ao total de vagas atribuídas, no CP 2024/2030, às escolas da mesma CIM/AM;
- A** - Corresponde ao total de vagas constantes no Anexo I (1ª ronda de atribuição de vagas) do presente Aviso, para a CIM/AM à qual a escola pertence.

39.2. Se o número de vagas distribuídas for inferior ao previsto no Anexo I, as vagas sobrantes são somadas às vagas constantes no Anexo I (2.ª ronda de atribuição de vagas) e distribuídas pelas entidades com candidaturas aprovadas, nos seguintes termos:

39.2.1. **1.ª Redistribuição:** Apurado o número total de vagas sobrantes, de acordo com o ponto 39.1., em cada CIM/AM, por curso, ciclo e regime de frequência e para as escolas em que o número de vagas candidatas e com matrícula comprovada é maior do que o número de vagas atribuídas, o número de vagas a financiar é determinado pela aplicação do Método D'Hondt, por CIM/AM, por curso, ciclo e regime.

39.2.2. **2.ª Redistribuição:** Apurado o número total de vagas sobrantes por curso, ciclo e regime de frequência e para as escolas em que o número de vagas candidatas e com matrícula comprovada é maior do que o número de vagas atribuídas, o número de vagas a financiar é determinado pela aplicação, a nível nacional, do Método D'Hondt por curso, ciclo e regime.

39.3. Em caso de empate na distribuição da/s última/s vaga/s, pela aplicação do ponto 39.2, a mesma deverá ser atribuída à escola com menor número de vagas atribuídas até essa altura. Caso persista o empate, a vaga sobrante deve ser distribuída à escola onde a diferença entre o número de vagas candidatas e atribuídas for maior. Caso seja necessário considerar-se-á ainda a escola com mais comprovativos de matrícula entregues.

40. No caso de um aluno libertar a respetiva vaga, nos termos da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, poderá a mesma ser mantida a benefício de outro aluno de qualquer ano de escolaridade, desde que a vaga se contenha no prazo e no valor contratuais previstos.

Lisboa, 14 de agosto de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Raúl Capaz Coelho

Anexo I

(Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual e Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2026, de 06 de agosto)

Zona geográfica de implantação da oferta educativa (Música, Dança, Teatro e AVA) e número máximo de alunos a financiar por ciclos de ensino (2026/2032), em inícios de ciclo

MÚSICA										
CIM	1ª Ronda de atribuição de vagas					2ª Ronda de atribuição de vagas				
	Iniciações	Básico Articulado	Básico Integrado	Secundário Articulado	Secundário Supletivo	Iniciações	Básico Articulado	Básico Integrado	Secundário Articulado	Secundário Supletivo
Alentejo Central	7	40	0	5	0	8	8	0	1	0
Alentejo Litoral	4	31	0	0	2	1	0	0	0	1
Alto Alentejo	12	98	0	11	0	5	0	0	0	2
Baixo Alentejo	8	59	0	1	0	0	0	0	0	2
Algarve	59	135	0	7	0	0	0	0	0	0
Beira Baixa	6	74	0	0	0	3	0	0	0	5
Beiras e Serra da Estrela	38	180	18	5	3	0	0	0	0	1
Região de Aveiro	46	125	0	0	4	0	0	0	1	3
Região de Coimbra	67	85	43	7	3	0	0	0	0	2
Região de Leiria	6	108	0	11	2	6	3	0	0	1
Viseu Dão Lafões	26	125	0	15	0	1	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa	260	864	23	86	0	10	0	0	0	21
Lezíria do Tejo	9	42	0	4	0	0	0	0	0	1
Médio Tejo	45	223	0	8	1	0	0	0	0	3
Oeste	36	229	0	14	2	0	0	0	0	0
Alto Minho	126	235	0	10	0	0	0	0	0	5
Alto Tâmega e Barroso	8	23	0	0	3	0	0	0	0	0
Área Metropolitana do Porto	359	863	134	26	75	0	0	0	0	0
Ave	279	279	0	18	0	0	0	0	0	3
Cávado	92	219	46	27	0	1	0	0	0	1
Douro	0	38	0	0	0	4	0	0	0	0
Tâmega e Sousa	60	240	0	21	7	0	0	0	0	5
Terras de Trás-os-Montes	20	25	0	0	0	0	0	0	0	0

Artes Visuais e Audiovisuais		
CIM	1ª ronda de atribuição de vagas	2ª ronda de atribuição de vagas
	Secundário Articulado	Secundário Articulado
Área Metropolitana do Porto	30	0

DANÇA								
CIM	1ª Ronda de atribuição de vagas				2ª Ronda de atribuição de vagas			
	Iniciações	Básico Articulado	Básico Integrado	Secundário Articulado	Iniciações	Básico Articulado	Básico Integrado	Secundário Articulado
Baixo Alentejo	3	6	0	0	0	0	0	0
Algarve	0	0	0	0	7	2	0	0
Beiras e Serra da Estrela	11	3	4	0	0	0	1	0
Região de Aveiro	8	14	0	0	0	0	0	0
Região de Coimbra	4	3	0	0	0	3	0	0
Região de Leiria	11	12	0	0	0	1	0	0
Viseu Dão Lafões	7	6	0	2	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa	31	55	0	6	0	0	0	3
Médio Tejo	8	9	0	1	0	1	0	1
Oeste	17	23	0	1	0	0	0	5
Alto Minho	0	0	0	0	0	4	0	0
Área Metropolitana do Porto	97	140	18	30	0	0	0	0
Ave	0	0	0	0	9	8	0	3
Tâmega e Sousa	8	11	0	0	0	0	0	0
Terras de Trás-os-Montes	11	10	0	0	0	0	0	0

Teatro		
CIM	1ª Ronda de atribuição de vagas	2ª Ronda de atribuição de vagas
	Básico Articulado	Básico Articulado
Algarve	2	1
Beiras e Serra da Estrela	4	2
Região de Aveiro	4	2
Tâmega e Sousa	5	9
Região de Coimbra	2	2
Região de Leiria	4	2
Viseu Dão Lafões	4	2
Área Metropolitana de Lisboa	17	10
Oeste	6	1
Alto Minho	8	5
Área Metropolitana do Porto	75	27
Ave	13	4
Cávado	0	1
Terras de Trás-os-Montes	6	2

Anexo II

Fórmulas de Cálculo

(Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual)

MÚSICA

Curso Básico de Música
Regime Articulado/Supletivo
$VF = (FM \times 0.1 + CC \times 0.15 + Instrumento \times 0.75) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Integrado
$VF = 2800\text{€} + (FM \times 0.1 + CC \times 0.15 + Instrumento \times 0.75) \times \text{valor custo aluno do curso básico em regime articulado}$
Curso Secundário de Música
Regime Articulado/Integrado variante Instrumento
$VF = (HCA \times 0.06 + FM \times 0.04 + ATC \times 0.15 + Instrumento \times 0.59 + CC \times 0.06 + DO \times 0.1) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Articulado/Integrado variante Formação Musical
$VF = (HCA \times 0.08 + FM \times 0.06 + ATC \times 0.21 + EV \times 0.42 + CC \times 0.08 + DO \times 0.15) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Articulado/Integrado variante Composição
$VF = (HCA \times 0.1 + FM \times 0.07 + ATC \times 0.25 + Composição \times 0.32 + CC \times 0.1 + DO \times 0.16) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Supletivo variante Instrumento e Formação Musical
Com inclusão da disciplina de Instrumento/Educação Vocal
$VF = (Instrumento \times 0.64 + 0.12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times \text{valor custo aluno}$
Com exclusão da disciplina de Instrumento/Educação Vocal
$VF = (FM \times 0.1 + ATC \times 0.36 + HCA \times 0.15 + CC \times 0.15 + DO \times 0.24) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Supletivo variante Composição
Com inclusão da disciplina de Composição
$VF = (Composição \times 0.55 + 0.15 \times (3 \text{ disciplinas})) \times \text{valor custo aluno}$
Com exclusão da disciplina de Composição
$VF = (HCA \times 0.15 + FM \times 0.1 + ATC \times 0.36 + CC \times 0.15 + DO \times 0.24) \times \text{valor custo aluno}$
Curso Secundário de Canto
Regime Articulado/Integrado
$VF = (HCA \times 0.06 + FM \times 0.04 + ATC \times 0.13 + Canto \times 0.55 + CC \times 0.06 + Alemão \times 0.04 + Italiano \times 0.04 + DO \times 0.08) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Supletivo
Com inclusão da disciplina de canto
$VF = (Canto \times 0.64 + 0.12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times \text{valor custo aluno}$
Com exclusão da disciplina de Canto
$VF = (HCA \times 0.12 + FM \times 0.08 + ATC \times 0.31 + CC \times 0.12 + Italiano \times 0.08 + Alemão \times 0.08 + DO \times 0.21) \times \text{valor custo aluno}$
Curso Básico de Canto Gregoriano
Regime Articulado/Supletivo
$VF = (FM \times 0.09 + CC \times 0.13 + Pl \times 0.65 + (IPV \text{ ou } PV) \times 0.13) \times \text{valor custo aluno}$

Regime Integrado
$VF = 2800€ + (FM \times 0.09 + CC \times 0.13 + PI \times 0.65 + (IPV \text{ ou } PV) \times 0.13) \times \text{valor custo aluno do curso básico em regime articulado}$
Curso Secundário de Canto Gregoriano
Regime Articulado/Integrado
$VF = (HCA \times 0.08 + FM \times 0.05 + ATC \times 0.2 + CG \times 0.05 + CC \times 0.08 + TV \times 0.4 + DO \times 0.14) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Supletivo
Com inclusão da disciplina de Técnica Vocal
$VF = (TC \times 0.64 + 0.12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times \text{valor custo aluno}$
Com exclusão da disciplina de Técnica Vocal
$VF = (HCA \times 0.13 + FM \times 0.09 + ATC \times 0.34 + CC \times 0.13 + CG \times 0.9 + DO \times 0.22) \times \text{valor custo aluno}$

DANÇA

Curso Básico de Dança
Regime Articulado
$VT = (TD \times 0.79 + M \times 0.11 + EP / PCD \times 0.1) \times \text{valor custo aluno}$
Regime Integrado
$VF = 2500€ + (TD \times 0.79 + M \times 0.11 + Ec / PCD \times 0.1) \times \text{valor custo aluno do curso básico em regime articulado}$
Curso Secundário de Dança
Regime Articulado/Integrado
$VF = (HCA \times 0.1 + M \times 0.07 + TD \times 0.73 + DO \times 0.05 + FCT \times 0.05) \times \text{valor custo aluno}$

ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS

Curso Secundário
$VF = (HCA \times 0.08 + GD \times 0.11 + DO \times 0.07 + DA \times 0.16 + PT \times 0.58) \times \text{valor custo aluno}$

Legenda	
ATC - Análise e Técnicas de Composição	IPV - Iniciação à Prática Vocal
CC - Classes de Conjunto	M - Música
CG - Canto Gregoriano	PCD - Práticas Complementares de Dança
DA - Desenho A	PI - Prática Instrumental
DO - Disciplina de Opção	PT - Projeto e Tecnologias
EC - Expressão Criativa	PV - Prática Vocal
EV - Educação Vocal	TD - Técnicas de Dança
FCT - Formação em Contexto de Trabalho	TV - Técnica Vocal
FM - Formação Musical	HCA - História da Cultura e das Artes
GD - Geometria Descritiva	VF - Valor do financiamento

Anexo III

Critérios e Subcritérios de Análise

(Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual)

CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS PARA APRECIACÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS		Pontuação
1. Documentos pedagógicos do estabelecimento de ensino (artigo 27.º, do EEPC, aprovado pelo D.L. n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redação atual)		18
Projeto Educativo:		
1.1 Caracterização do meio local circundante (social, económico, cultural, geográfico, infraestruturas)		<u>2</u>
Contempla todos os aspetos indicados	2	
Não contempla	0	
1.2 Objetivos pedagógicos (valores e atitudes, metodologias, interdisciplinaridade, conteúdos curriculares)		<u>2</u>
Contempla todos os aspetos indicados	2	
Não contempla	0	
1.3 Estrutura organizacional global (órgãos fundamentais, composição, funcionamento, relacionamento, organograma)		<u>2</u>
Apresenta	2	
Não apresenta	0	
1.4 Avaliação do projeto (contínua/periódica/final)		<u>2</u>
Existe	2	
Não existe	0	
Plano Anual de Atividades:¹		
1.5 Estratégias de inserção da escola no tecido social e cultural envolvente		
1.5.1 Promoção de atividades de índole cultural na região		<u>3</u>
> 5	3	
≥ 1 e ≤ 5	1	
= 0	0	
1.5.2 Participação em atividades de índole cultural na região		<u>2</u>
> 10	2	
≥ 5 e ≤ 10	1	
< 5	0	
Regulamento Interno		
1.6 Integra regras de atribuição de vagas financiadas, incluindo a sua reafecção em caso de libertação da vaga		<u>5</u>
Existem regras expressas de atribuição e reafecção das vagas financiadas e, entre candidatos com igual classificação ou em situações equivalentes de mérito artístico, é atribuída prioridade aos beneficiários de ASE	5	
Existem regras expressas de atribuição e reafecção das vagas, incluindo critérios de equidade social, mas sem definição de mecanismo de prioridade	3	
Integra regras de atribuição de vagas financiadas, incluindo a sua reafecção em caso de libertação da vaga, mas não distingue os alunos beneficiários de ASE	1	
Não existem regras definidas	0	

¹ Por estabelecimento de ensino, à data da candidatura.

CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS		Pontuação
2. Corpo Docente²		44
2.1 Estabilidade do corpo docente		
2.1.1 Percentagem dos docentes que <u>exercem funções na escola há pelo menos 8 anos³</u>		<u>7</u>
≥ 50%	7	
≥ 25% e < 50%	4	
< 25%	0	
2.1.2 Percentagem dos docentes que exercem funções na escola com <u>contrato de trabalho sem termo</u>		<u>8</u>
≥ a 75%	8	
≥ 50% e < 75%	6	
≥ 25% e < 50%	3	
< 25%	0	
2.2 Qualificação do corpo docente⁴		<u>29</u>
2.2.1 Percentagem de docentes com <u>habilitação profissional</u> para a docência do EAE.		
≥ 80%	29	
≥ 60% e < 80%	21	
≥ 50% e < 60%	13	
≥ 40% e < 50%	9	
≥ 30% e < 40%	6	
≥ 25% e < 30%	4	
< 25%	0	
2.2.2 Percentagem de docentes com formações académicas que conferem <u>habilitação própria</u> .		
> 60%	14	
> 40% e ≤ 60%	12	
> 25% e ≤ 40%	5	
> 20% e ≤ 25%	3	
≤ 20%	0	

² Por estabelecimento de ensino, à data da candidatura.

³ Para as escolas que iniciaram a sua atividade há menos de 8 anos, será tomado por referência o número de anos de funcionamento. Por exemplo, para uma escola que tenha iniciado a sua atividade há 5 anos, será considerada a percentagem dos docentes que exercem funções na escola há pelo menos 5 anos.

⁴ Considerando a totalidade do corpo docente afeto à área artística a que respeita a candidatura (componentes de formação artística especializada, científica e técnica-artística).

CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS		Pontuação
3. Corpo Discente		28
3.1 Resultados Escolares⁵		
3.1.1 Taxa de conclusão do ciclo de estudos no biênio 2024/2026		10
≥ 85%	10	
≥ 60% e < 85%	5	
< 60%	0	
3.1.2 Taxa de progressão (anos de escolaridade) no biênio 2024/2026		10
≥ 85%	10	
≥ 60% e < 85%	5	
< 60%	0	
3.2 Caracterização		
3.2.1 Alunos beneficiários da Ação Social Escolar (ASE)		4
Existem	4	
Não existem	0	
3.2.3. Medidas promotoras da inclusão de alunos com NE		4
Existem alunos com medidas seletivas ou adicionais	4	
Não existem	0	
4. Equipamentos disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo		3
4.1 Cedência de equipamentos/materiais/instrumentos para uso dos alunos		3
A título exclusivamente gratuito	3	
Gratuito e de aluguer	1	
Não existe	0	
5. Evolução da oferta formativa e educativa		7
5.1 Número de anos letivos em que foram ministrados, com autorização de funcionamento, cursos do EAE, na área artística a que se candidata		6
> 6 anos	6	
≥ 3 e ≤ 6 anos	3	
< 3 anos	1	
5.2 Desenvolvimento de práticas de articulação e interdisciplinaridade entre diferentes áreas artísticas, devidamente evidenciadas nas atividades de aprendizagem realizadas		1
Evidencia projetos, atividades ou práticas regulares de articulação entre diferentes áreas artísticas	1	
Não evidencia práticas de articulação interdisciplinar	0	

Total 100

⁵ Relativamente às escolas que, por terem iniciado a sua atividade há poucos anos, não possuem histórico que lhes permita pontuar nalgum dos subcritérios em análise, será atribuída, no item em causa, classificação igual à média aritmética das classificações atribuídas, no mesmo item, a todas as escolas candidatas com histórico suficiente para nele obterem pontuação. Relativamente à oferta de teatro todas as escolas terão a pontuação máxima no critério 3.1.1 devido à ainda inexistente taxa de conclusão.